

À COMISSÃO ORGANIZADORA do Edital nº 04/2025 - Divulga a relação das Candidaturas Preliminares Deferidas e Indeferidas - 2ª Etapa

Eu, Maicon Willian Beneveni, inscrito no CPF [REDACTED], Servidor, Técnico de Gestão Pública, vem, respeitosamente, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra o indeferimento de sua inscrição conforme Edital nº 04/2025 - Divulga a relação das Candidaturas Preliminares Deferidas e Indeferidas - 2ª Etapa e com base nos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O recorrente teve sua inscrição indeferida sob a justificativa de ausência da certificação exigida como requisito para participação no certame. No entanto, esclarece que:

- Foi regularmente habilitado, preliminarmente, como candidato na primeira fase do processo conforme o Edital nº 02/2025.
- Realizou a prova de certificação no dia **08 de maio de 2025**, junto à entidade certificadora reconhecida Totum;
- A referida entidade possui o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para auditar e liberar os resultados da certificação, para analisar se houve alguma irregularidade durante a realização da prova;
- O Edital da entidade informa que a **reprovação** na prova de certificação por insuficiência de pontos é demonstrada de forma automática e imediatamente após a finalização da prova, visualiza-se que isso não ocorreu, conforme resta demonstrado na tela e área restrita do candidato, conforme abaixo:

Histórico de Provas

4 CP RPPS CODEL I

Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal - Exame por prova - Básico

Data/Hora	Tipo	Observação
07/05/2025 10:03	Paga	
07/05/2025 10:03	Prova liberada	De 07/05/2025 até 05/08/2025
08/05/2025 08:19	Prova realizada	Início: 07/05/2025 13:03 - Término: 08/05/2025 00:59. Meio: Web com câmera.
08/05/2025 11:20	Prova realizada	Início: 07/05/2025 10:03 - Término: 08/05/2025 08:19. Meio: Web com câmera.
08/05/2025 11:20		Por favor esperar o resultado de sua prova conforme prazo estipulado em Edital
14/05/2025 11:29	Resultado divulgado	[REDACTED]
14/05/2025 11:29	Certificado liberado	Para acessar a sua logomarca de certificação, acesse o link

IMPRIMIR CERTIFICADO

CLIQUE AQUI

CLIQUE AQUI

Caso você tenha interesse em outra certificação,

Versão 0.0.45

- Em contato com o referido Instituto, pedindo a verificação e/ou auditoria em caráter de urgência, o mesmo reafirmou a necessidade do prazo de cinco dias para realizar tal auditoria e emissão do certificado e que depende do fluxo e das demandas de provas.
- Apesar desse prazo, é plenamente possível que outros candidatos ao pleito tenham realizado a prova nesta mesma data ou mesmo posteriormente e junto à essa mesma entidade, porém, terem

tido seus resultados auditados e liberados com antecedência suficiente para ser considerado(a) apto(a);

- No caso do(a) Recorrente, o resultado foi liberado **apenas um dia após a data de divulgação do resultado do Edital**, o que impediu o reconhecimento de sua aptidão por motivo alheio à sua vontade ou negligência.

II – DO DIREITO

O indeferimento, ainda que tecnicamente fundamentado, pode ferir o **princípio da isonomia**, se considerarmos que podem existir candidatos submetidos às condições análogas e que tiveram tratamento desigual devido à forma discricionária como a entidade certificadora realiza a auditoria dos resultados.

Ademais, considerando que a Entidade Certificadora possui suas próprias formas de operacionalizar seu processo interno de distribuição/disponibilização dos resultados aos auditores para avaliação o recorrente **agiu com boa-fé** e diligência ao realizar a prova dentro do prazo, não podendo ser penalizado(a) por uma variável administrativa da entidade certificadora, sobre a qual não possui qualquer controle.

Além disso a exigência de certificação, que é um requisito previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, é para efetiva atuação no Conselho Administrativo, e essa exigência para atuação só se dará após as eleições e, ainda, caso o requerente seja eleito.

Nesse contexto, é plenamente razoável que se admita a reconsideração da decisão, inclusive em respeito ao princípio da **razoabilidade**, permitindo-se a validação da certificação tão logo auditada e apresentada, sobretudo, por se tratar de uma diferença de **apenas um dia** no processamento da informação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O **reconhecimento da regularidade da certificação** apresentada, com a devida comprovação de realização da prova dentro do prazo exigido e liberação posterior por motivo alheio ao controle do candidato;
2. A **revisão da decisão de indeferimento**, com a consequente reconsideração do resultado da inscrição;
3. A **inclusão do(a) Recorrente no processo eleitoral**, com todos os direitos e efeitos decorrentes da sua participação, caso preenchidos os demais requisitos do Edital.

Nestes termos,

Certo de vossa compreensão, pede-se deferimento.

Londrina, 14 de maio de 2025.

Maicon Willian Beneveni

cel.: XXXXXXXXXX

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

MAICON WILLIAN BENEVENI

foi aprovado na Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV, tendo seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

Tipo de Certificação:

Certificação dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal

Nível: Básico (CP RPPS CODEL I)

Modalidade de Certificação: Aprovação prévia em exame por prova

Data de Aprovação: 14/05/2025

Número da Certificação: 207699967162905

Data de Validade: 14/05/2029

Data de Realização da Prova: 08/05/2025

